



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
“Uma Câmara para Todos”

LEI Nº 3.107/2010

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº.
3.065/2009, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº. 3.065/2009, de 16 de dezembro de 2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O não cumprimento ao que dispõe esta Lei acarretará aos estabelecimentos infratores o pagamento de multa correspondente àquela prevista no art. 245 da Lei 8.069/90.”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº. 3.065/2009.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 26 de abril de 2010.


JOSÉ RAMUNDO DANTAS
Presidente da CMG